

Página principal>Questões monetárias/Reclamação de créditos>Custas judiciais da ação de injunção de pagamento  
Custas judiciais da ação de injunção de pagamento

Chipre

**Introdução**

**Que taxas são cobradas?**

**Quanto terei de pagar?**

**O que acontecerá se eu não pagar as custas judiciais dentro do prazo?**

**Como posso pagar as custas judiciais?**

**O que devo fazer uma vez efetuado o pagamento?**

**Introdução**

O Regulamento Processual que dispõe sobre a aplicação do procedimento europeu de injunção de pagamento em Chipre é o Regulamento Processual 7 /2008, relativo ao procedimento europeu de injunção de pagamento, que entrou em vigor em 12.6.2008.

**Que taxas são cobradas?**

O artigo 25.º do Regulamento Processual estabelece que as custas judiciais a pagar não podem exceder as aplicáveis às ações em processo cível ordinário, constantes da correspondente tabela e indicadas no formulário H do anexo VIII (cf. *infra*).

**Quanto terei de pagar?**

Cf., *supra*, resposta à questão 2.

**O que acontecerá se eu não pagar as custas judiciais dentro do prazo?**

O pagamento de custas judiciais é condição necessária para que seja dado seguimento ao pedido de injunção de pagamento europeia.

**Como posso pagar as custas judiciais?**

As custas judiciais podem ser pagas através do Banco Central de Chipre (Κεντρική Τράπεζα της Κύπρου).

**O que devo fazer uma vez efetuado o pagamento?**

Após confirmação pelo Banco Central da transferência mediante envio de uma nota de crédito, o processo será remetido ao juiz competente, o qual, se as condições estiverem reunidas, ordenará a execução da injunção de pagamento europeia.

**ANEXO VIII**

CUSTAS JUDICIAIS Formulário H	Artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento Processual sobre o Procedimento Europeu de Injunção de Pagamento de 2008
Montante / Valor	Selo EUR
a) Montante exigido ou valor do litígio superior a 100 EUR, mas não 500 EUR	17,00
b) Montante exigido ou valor do litígio superior a 500 EUR, mas não 2 000 EUR	31,00
c) Montante exigido ou valor do litígio superior a 2 000 EUR, mas não 10 000 EUR	48,00
d) Montante exigido ou valor do litígio superior a 10 000 EUR, mas não 50 000 EUR	94,00
e) Montante exigido ou valor do litígio superior a 50 000 EUR, mas não 100 000 EUR	154,00
f) Montante exigido ou valor do litígio superior a 100 000 EUR, mas não 500 000 EUR	256,00
g) Montante exigido ou valor do litígio superior a 500 000 EUR, mas não a 2 000 000 EUR	342,00
h) Montante exigido ou valor do litígio superior a 2 000 000 EUR	427,00

Se, após o registo da ação, o montante reclamado pelo requerente aumentar, terá de ser paga a diferença das custas.

Se, com o registo de um pedido reconvenicional, o valor do litígio aumentar, a diferença das custas será paga pelo requerente (autor do pedido reconvenicional).

Última atualização: 02/04/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.